

**CONTRATO Nº 22/2021.**  
**Processo Administrativo 15/2021**  
**Tomada de Preços 03/2021**

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS, LIGAÇÕES PREDIAIS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE URUPEMA / SC QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISAMA - SC E A EMPRESA ACACIA ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.173.405/0001-48, sito a Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, Lages/SC, neste ato representado pelo Presidente, Exmo. Sr. **ADEMILSON CONRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Herdenante Antunes, portador do RG 3.422.333 e CPF nº 025.716.469-31, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ACACIA ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Arthur Baechtold, 191, Bairro Glória, CEP 89216-600, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 09.116.134/0001-47, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio Administrador, Sr (a). **MARCOS ACÁCIO MARTINS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 5R/2.937.730 SSP/SC e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº 888.083.789-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo sistema de empreitada global (materiais, serviços e equipamentos), **IMPLANTAÇÃO, DA REDE COLETORA DE ESGOTOS, LIGAÇÕES PREDIAIS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, NO MUNICÍPIO DE URUPEMA**, tudo conforme projetos, memorial descritivo e orçamento, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Processo Licitatório 015/2021, na modalidade de Tomada de Preços n. 003/2021** juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada por Preço global**, em conformidade com o projeto básico constante dos **anexos** do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra completamente acabada no **prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso ocorra fato que justifique.

2.3. A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, em 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.



2.4 O(s) profissional(s) habilitado(s) nomeados através de resolução do CISAMA será(ão) o(s) gestor(es) da fiscalização da obra, em caráter permanente e direto, segundo relatórios de medição prestados ao gestor de fiscalização.

2.5. A obra deverá ser executada conforme Projeto Básico/Executivo constante dos Anexos do Edital de Tomada de Preços nº 001/2021, no perímetro urbano da Cidade de Urupema - SC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de até 25 de maio 2022, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do termo de compromisso firmado pela FUNASA e o CISAMA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.052.031,65 (Um milhão cinquenta e dois mil trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA**

5.1. As etapas mensais da obra, objeto deste Contrato, serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pelo profissional responsável pela fiscalização contratado pelo CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de cada etapa da obra objeto deste Contrato à CONTRATADA, num prazo de até 30 (trinta) dias, vinculado à liberação dos recursos pela FUNASA, conforme acordo/convênio firmada entre esta e o CISAMA - SC, devendo para tanto serem emitidas as necessárias notas fiscais.

6.2. No ato de apresentação da primeira medição, a EMPREITEIRA deverá apresentar cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS) e/ou Cadastro Nacional de Obras (CNO Instrução Normativa 1845/18 Receita Federal do Brasil) da referida obra em nome da empresa Licitante.

6.3. As Notas Fiscais emitidas deverão conter a discriminação do valor relativo a materiais e do valor correspondente a serviços de mão de obra.

6.4. De cada valor proveniente de medição será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente do País, por ordem bancária.

6.5 O CISAMA não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".

6.6. Os pagamentos devidos pelo CISAMA-SC serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido.



6.7. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CISAMA, sem justificativa, a atualização financeira será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso injustificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E REEQUILIBRIO**

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data de apresentação da proposta, após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 35 (Obras e Edificações) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

7.2. O preço ora contratado é fixo, exceto nas condições em que se justifique a aplicação do disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre mediante comprovação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.6. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.



8.1.7. Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou Receita Federal do Brasil, antes do início da execução da mesma, se for o caso.

8.1.8. Registrar a retenção de 3,5% (três virgula cinco cento) conforme Lei 12546 de 14 de dezembro de 2011 e alterações posteriores sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ao CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GPS devidamente preenchida.

8.1.9. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI/CNO da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.10. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

8.1.11. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.12. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

8.1.13. O setor de fiscalização do CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria in loco (no pátio de execução da obra) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do(s) pagamento(s) mensal(is).

8.1.14. A Empresa contratada deverá manter junto a obra o “Diário de obra e Registro de Ocorrências” que deverá ser preenchido em duas vias e conter o registro das principais ocorrências. Uma via deverá ficar junto à obra e outra deverá ser entregue, mensalmente, no máximo até o primeiro dia útil do mês subsequente, junto a Comissão de Acompanhamento de Obra.

8.1.15. Manter na chefia das obras, objeto deste contrato, um engenheiro civil registrado no CREA/SC e proposto pela mesma.

8.1.16. A inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CISAMA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.



8.1.17 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais, versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a CONTRATADA deverá requerer a exclusão do CISAMA da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste Termo.

8.1.18 – A CONTRATADA manterá durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.19 – É de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de placas de advertência, sinalização e material de segurança individual e coletivo, observando o uso obrigatório dos mesmos;

8.1.20 – A CONTRATADA deverá apresentar para todos os materiais hidráulicos, laudo de inspeção técnica de controle de qualidade dos materiais quando na entrega dos mesmos.

## **8.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra, objeto deste Contrato, no prazo estabelecido na cláusula quinta.

8.2.2. Efetuar o(s) pagamento(s) no prazo estabelecido no subitem 6.1 da Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos por profissional (s) habilitado (s) nomeados através de resolução do CISAMA será (ão) o(s) gestor(es) da fiscalização da obra, em caráter permanente e direto, segundo relatórios de medição prestados ao gestor de fiscalização. Os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato. Idênticas prerrogativas assistem aos profissionais designados para fiscalização da execução das obras.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA**

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

11.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo CONTRATANTE, de Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.



11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, ao CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso no cumprimento da execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

15.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, serão provenientes do Convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o CISAMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA**

16.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar que recolheu **em qualquer das modalidades definidas no art. 56, da Lei 8.666/93**, garantia do contrato no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do mesmo;

16.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

16.3 A conta para Caução em dinheiro (moeda corrente) a ser depositado na conta CISAMA - Banco do Brasil S/A, Conta 60.391-0 Agência n.º 0307-7, de Lages - SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

18.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lages, SC, 27 de setembro de 2021

ADEMILSON  
Assinado de forma digital por  
ADEMILSON  
CONRADO:02571646931  
Dados: 2021.09.27 11:53:31 -03'00'

**ADEMILSON CONRADO**  
Presidente CISAMA.

**ACÁCIA ENGENHARIA LTDA**  
**MARCOS ACÁCIO MARTINS**  
Sócio Administrador

**Testemunhas:**  
Documento assinado digitalmente

**g.v.b.**  
Selenio Sartori  
Data: 27/09/2021 14:13:14-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Selenio Sartori  
CPF: 812.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

PEDRO JOVANE DA  
Assinado de forma digital por PEDRO  
JOVANE DA SILVA:02033225925  
SILVA:02033225925  
Dados: 2021.09.27 12:06:50 -03'00'

nome: Pedro Jovane da Silva  
CPF: 020.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

Visto do Advogado da Unidade Gestora